

**DECRETO Nº 2.312, DE 27 DE JUNHO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO; EQUIPES DE APOIO; COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

O **Prefeito do Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, e diante do disposto no §3º do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Das Definições**

**Art. 1º.** Para os fins deste decreto consideram-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - pregoeiro: servidor público designado pela autoridade competente, recrutado preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para atuar nas licitações realizadas na modalidade Pregão, cabendo-lhe tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do procedimento licitatório;

III - equipes de apoio: servidores públicos designados pela autoridade competente, em número mínimo de 03 (três), uma para a modalidade denominada pregão e outra para as demais modalidades, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação, recrutadas preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública para o auxílio ao agente de contratação e ao pregoeiro nos trâmites da licitação até sua homologação;

IV - Comissão de contratação: comissão permanente ou especial formada por, no mínimo 3 (três) membros recrutados dentre os servidores do quadro permanente da Administração Pública municipal que substituirá o agente de contratação nas licitações que envolvam aquisição de bens ou serviços especiais, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico;

V - Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

VI - fiscal de contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados.

### **Do Agente de Contratação e do Pregoeiro**

**Art. 2º.** São atribuições do agente público de contratação e do pregoeiro:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase preparatória, para fins de análise prévia de regularidade, atendidas em todo caso a segregação funções;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e os anexos que o integram e opinar sobre a viabilidade da inversão de fases, quando for o caso;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder a abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;







**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no sítio oficial do Município na *internet*, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições, ou, se houver, encaminhar tais dados para o setor competente e certificar de que foram devidamente publicados.

§1º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

§2º. O agente de contratação e o pregoeiro serão auxiliados por equipes de apoio e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzidos a erro pela atuação das respectivas equipes.

### **Das Equipes de Apoio**

**Art. 3º.** Caberão às equipes de apoio (ao pregão e às licitações) auxiliarem o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo único. As equipes de apoio deverão ser integradas por agentes públicos do órgão licitante.

### **Da Comissão de Contratação**

**Art. 4º.** Cumpre à Comissão de Contratação especial ou permanente atuar nos procedimentos licitatórios realizados para contratação de bens e serviços especiais.

§1º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

§2º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria-Geral do Município ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§3º. A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.

§4º. A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste decreto, no que couber.

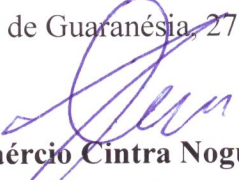
**Art. 5º.** É competente para designar os agentes públicos envolvidos nas licitações, as equipes de apoio, obedecendo ao disposto no art. 7º da Lei Federal 14.133/21, para homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, a autoridade máxima da Administração Pública Municipal de Guaraniésia.

**Art. 6º.** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guaraniésia, 27 de junho de 2023.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2017/2023**